



e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

LEI Nº 117, 03 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre crédito adicional especial no valor de R\$ 121.695,43 (Cento e vinte e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos) destinados à instalação das lâmpadas com Tecnologia Led, na Marginal Vereador Antônio Vaz de Lima”.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, Prefeito do Município de Cabrália Paulista – SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de _____ aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 121.695,43(*Cento e vinte e um mil, seiscientos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos*), destinados as seguintes dotações:

02 - Prefeitura Municipal

02.02 - Executivo

02.02.09 – Divisão de Obras, e Serviços Municipais

15.452 – Serviços Urbanos

15.452.0006 – Serviços Urbanos e Rurais

15.452.0006.1018.0000 – Extensão da Rede de Iluminação, Modernização e Eficiência Energética

Obras e Instalações - R\$100.000,00

02 - Prefeitura Municipal

02.02 - Executivo

02.02.09 – Divisão de Obras, e Serviços Municipais

15.452 – Servicios Urbanos

15.452.0006 – Serviços Urbanos e Rurais

15.452.0006.1018.0000 – Extensão da Rede de Iluminação, Modernização e Eficiência Energética

Obras e Instalações - R\$21.695,43 (Contrapartida)

Art. 2º. O crédito na forma do artigo anterior será coberto com recurso provenientes de Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Desenvolvimento Regional, Subsecretaria de Convênios com Municípios e entidades não Governamentais: R\$ 100.000,00 Excesso de Arrecadação: R\$21.695,43





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

**CABRÁLIA
PAULISTA**



MUNICÍPIO VERDE

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, 03 de Junho de 2022

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada em lugar de costume.

